



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.123, DE 13 DE JUNHO DE 1990

CONCEDE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS AOS SERVIDORES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica concedido o reajustamento de vencimentos e salários aos funcionários estatutários e servidores assalariados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, da Prefeitura Municipal de Divino, no percentual de 30% (trinta por cento) a partir de 1º de junho de 1990, extensivo aos inativos em geral na conformidade do § 4º do Art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º.- O percentual de reajustamento mencionado no Art. 1º desta Lei, é extensivo aos benefícios de Pensão mantidos pela Prefeitura Municipal de Divino.

Art. 3º.- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e eventuais créditos suplementares, se necessários.

Art. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1990.

Art. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 13 de junho de 1990.


AMADEU CAMPOS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ MEIRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL